



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

PROTOCOLOS N^{os} 8.833.498-1, 8.833.499-0, 8.833.500-7 e 8.833.501-5

PARECER N^o 395/07

APROVADO EM 15/06/07

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA – FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Extinção das habilitações: Comércio Exterior, Administração Pública e
Administração Hospitalar do curso de graduação em Administração -
Bacharelado e alteração da nomenclatura do curso de graduação em
Administração de Empresas para curso de graduação em
Administração – Bacharelado.

RELATORES: DOMENICO COSTELLA, LILIAN ANNA WACHOWICZ, MARIA
TARCISA SILVA BEGA e OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Histórico

Pelo ofício n^o 1.287/2006-CES/GAB/SETI, de 4 de dezembro, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Conselho, protocolados da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do Município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio dos ofícios n^{os} 247/05, 248/05, 249/05 e 250/05, todos de 15 de dezembro, do Diretor da FECEA, pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado e respectivas habilitações: Comércio Exterior, Administração Pública e Administração Hospitalar.

Estes processos foram protocolados na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em 19 de dezembro de 2005, deram entrada neste Conselho em 4 de dezembro de 2006, e foram distribuídos aos respectivos Conselheiros na reunião da Câmara de Educação Superior, de 8 de dezembro de 2006.



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

Em 19 de dezembro de 2006, o Diretor da FECEA por meio dos ofícios n^{os} 204/2006 e 205/2006, encaminha à SETI projetos de adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Administração – Bacharelado às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES n^o 4/2005), tendo sido protocolados em 8 de janeiro de 2007, sob os n^{os} 9.372.562-0 e 9.372.563-8.

Em 8 de fevereiro de 2007, os processos iniciais foram convertidos em diligência pelos Conselheiros Relatores por meio de Informação anexada aos mesmos junto à SETI e IES para o cumprimento do art. 27, Inciso IX da Deliberação n^o 1/05-CEE/PR, e a Resolução CNE/CES n^o 4, de 13 de julho de 2005.

A Instituição tomando conhecimento das exigências contidas na Informação datada de 8 de fevereiro de 2007, e pretendendo cumprí-las, encaminhou ofício n^o 34/2007, de 26 de fevereiro, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, devolvendo os processos convertidos em diligência.

Por meio do ofício n^o 533/07-CES/GAB/SETI, de 8 de junho, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Conselho os protocolados n^{os} 8.833.498-1 (Processo n^o 1160/2006), 8.833.499-0 (Processo n^o 1161/2006), 8.833.500-7 (Processo n^o 1162/2006) e 8.833.501-5 (Processo n^o 1163/2006), acrescidos dos protocolados de n^o 9.372-562-0 e 9.372.563-8.

Dados Gerais da IES

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA situa-se em Apucarana, cidade pólo da região do Vale do Ivaí, constituída por 26 outros municípios.

Criada pelo Decreto Estadual n^o 26.298/59, com publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 18 de novembro de 1959, a FECEA recebeu autorização para funcionar em 22 de junho de 1960 pelo Decreto Federal n^o 48.376 do Senhor Presidente da República. Efetivamente iniciou suas atividades em março de 1961. Inicialmente funcionando como uma Fundação Pública, em 16 de julho de 1991, pela Lei n^o 9.663, teve sua forma jurídica alterada para Autarquia Estadual.

Os cursos existentes gradua profissionais nas áreas de Administração, Ciências, Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo Trilingüe, Serviço Social e Turismo.



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

Tem como missão institucional:

“Ser referência na formação integral do cidadão, capacitando-o para atuar como agente de transformação sócio-econômica e cultural da comunidade, com competência ética e técnica.” (cf. fl. 266).

A escolha da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana como instituição a ser freqüentada, para quase a metade dos candidatos (49%) deve-se ao fato de a mesma ser pública e adequada às condições sócio-econômica da família.

A FECEA assim descreve, à folha 287 do processo, o *Perfil, Filosofia e Missão* do Curso:

“Servir como referencial na formação de Administradores com excelente capacitação para atuarem nas Organizações Regionais, Nacionais e Internacionais.

A Filosofia do Curso de Administração de Empresas é multiplicar e produzir conhecimento técnico, científico e humano para capacitar pessoas na área da Administração, onde possam desenvolver Sistemas Administrativos suficientemente fortes e ágeis para garantir a sobrevivência das Organizações, atendendo sempre as necessidades humanas e do mercado ao qual estão inseridas.

A missão do Curso de Administração de Empresas é desenvolver Administradores e credibilidade, através da busca contínua de conhecimento, objetivando sempre a qualidade e o aprimoramento profissional organizacional.”

O *Perfil do Egresso* está descrito às folhas 288 e 289 do Processo:

“A orientação pedagógica do curso de Administração de Empresas é voltada para a Cultura Organizacional da Sociedade e de suas Instituições, buscando o desenvolvimento de aptidões no aluno (Egresso) capazes de acompanhar a realidade atual e futura de uma forma global onde este perfil necessita contemplar as seguintes características:

- 1º) Visão holística do mercado e da organização; com capacidade de leitura de cenários regionais, nacionais e internacionais;
- 2º) Visão das pessoas numa perspectiva de cooperação e com habilidade interpessoal;
- 3º) Habilidades Individuais, Sociais, Interculturais e de Conhecimento;
- 4º) Conhecimento das Áreas Propedêutica à Administração de Empresas;



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

- 5º) Profundo Conhecimento técnico das áreas fins da Administração de Empresas;
- 6º) Competência para proporcionar condições de Auto Desenvolvimento para si e para seus futuros liderado;
- 7º) Habilidades relacionadas à liderança para influenciar Pessoas e atingir objetivos comuns;
- 8º) Habilidades de Comunicação e Expressão para facilitar o diálogo e troca de informações e emoções junto as outras pessoas;
- 9º) Habilidades para acompanhar os processos de evolução tecnológica existentes no contexto da Administração de Empresas;
- 10º) O administrador terá que ter habilidades para garantir a sobrevivência e a prosperidade de sua Organização, através do cultivo de uma 'Equipe de pessoas' que saibam montar e operar um sistema que seja capaz de projetar um produto ou serviço que consiste os clientes."

Objetivos Gerais e de Natureza Profissional

"a) Desenvolver um processo de ensino – aprendizagem voltado a formação pessoal e profissional do Administrador (...), tornando-o um cidadão com Ética.
b) Manter a constante avaliação do Curso de Administração (...) da Fecea, buscando implementar na prática de melhoria contínua para o melhor aperfeiçoamento de todos os envolvidos." (cf. fl. 289)

- "1) Formar profissionais para que possam se adequar o mais rápido possível a evolução social, tecnológica e mental da humanidade;
- 2) Capacidade de conduzir as organizações através da atuação voltada as funções de Planejamento, Organização, Direção e Controle;
- 3) Harmonizar os interesses internos da Organização com a dinâmica do Ambiente externo;
- 4) Dar apoio técnico no gerenciamento das Organizações;
- 5) Ter respeito às Leis e Regulamentos que determinam a profissão do Administrador...;
- 6) Ter amor ao trabalho que realiza;
- 7) Utilizar os recursos de acordo com a necessidade e adequação da Organização." (cf. fl. 290)

Campos de Atuação Profissional

- "1) – Áreas Administrativas como Gerentes em grandes, médias e pequenas empresas;



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

- 2) – Áreas Econômicas, tecnológicas e de mercado de Empresas Públicas e Privadas e de qualquer ramo de atividade;
- 3) – Áreas de atuação contábil. Financeiras e Legais, com visão crítica das Empresas como um todo;
- 4) – Área de estudos, quantitativos e logísticos visando as inter-relações da realidade Empresarial e social, de uma forma holística.” (cf. fl. 291)

Dados Gerais do Curso e respectivas Habilitações

O curso de Administração ,opção Administração de Empresas da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, foi autorizado pelo Decreto Federal nº 73592 de 08/02/1974 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 83181 de 15/02/1979, DOU nº 2419 de fevereiro de 1979, e funciona, atualmente, com as seguintes características:

Curso: Administração de Empresas
Modalidade: Bacharelado
Carga horária: 3.060 horas
Regime Escolar: Seriado Anual
Número de Vagas: 140 vagas anuais
Turno de Funcionamento: Diurno e Noturno

Dimensão das turmas: 50 alunos para o diurno e 90 alunos para o noturno

Regime de Matrícula: Anual
Período de integralização: Mínimo de 4 e máximo de 7 anos

O curso de Administração, Habilitação Administração Hospitalar da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, foi autorizado pelo Decreto Federal nº 73592 de 08/02/1974 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 83181 de 15/02/1979, DOU nº 2419 de fevereiro de 1979.

Curso: Administração
Modalidade: Bacharelado
Habilitação: Administração Hospitalar
Carga horária: 3.060 horas
Número de Vestibulares: 02 por ano
Regime Escolar: Seriado Anual
Número de Vagas: 50 vagas anuais
Turno de Funcionamento: Noturno
Dimensão das turmas: 50 alunos
Regime de Matrícula: Anual
Período de integralização: Mínimo de 4 e máximo de 7 anos



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

O curso de Administração, opção Administração Pública da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, foi autorizado pelo Decreto Federal nº 73592 de 08/02/1974 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 83181 de 15/02/1979, DOU nº 2419, de fevereiro de 1979.

Curso: Administração
Modalidade: Bacharelado
Habilitação: Administração Pública
Carga horária: 3.060 horas
Regime Escolar: Seriado Anual

Número de Vagas: 50 vagas anuais
Turno de Funcionamento: Noturno
Dimensão das turmas: 50 alunos
Regime de Matrícula: Anual
Período de integralização: Mínimo de 4 e máximo de 7 anos

O curso de Administração Habilitação Administração em Comércio Exterior da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, foi autorizado pelo Decreto Federal nº 73592 de 08/02/1974 e reconhecido pela Portaria nº. 330 de 26.07.84.

Curso: Administração
Modalidade: Bacharelado
Habilitação: Comércio Exterior
Carga horária: 3.060 horas
Regime Escolar: Seriado Anual
Número de Vagas: 140 vagas anuais
Turno de Funcionamento: Diurno e Noturno
Dimensão das turmas: 50 alunos para o diurno e 90 para o noturno
Regime de Matrícula: Anual
Período de integralização: Mínimo de 4 e máximo de 7 anos



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior constituiu Comissão Verificadora por meio da Portaria n^o 32, de 25 de setembro de 2006, tendo como Perito o **Professor Doutor Álvaro de Oliveira Borges Filho**, Doutor em Engenharia da Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Departamento de Administração da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Após a verificação *in loco* a Comissão emitiu Relatório (fls. 207/243) posicionando-se **favoravelmente pela renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração**. Entretanto, as propostas pedagógicas apresentadas nos protocolados, bem como, o Relatório do Perito, manteve as habilitações, contrariando, desta forma, a Resolução CNE/CES n^o 4/2005, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de Administração – Bacharelado.

Da Diligência

Os Conselheiros designados como Relatores dos processos em análise, converteram os protocolados em diligência, em 8 de fevereiro de 2007, junto à SETI e à IES, para as seguintes providências:

- 1) À Instituição de Ensino Superior para que apresente proposta pedagógica de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES n^o 4/2005).
- 2) Após cumprimento do item anterior, encaminhar ao Perito, Professor Doutor Álvaro de Oliveira Borges Filho, para elaborar adendo ao Relatório (devidamente assinado, inclusive o atual) para posicionar-se referente à adequação do curso às Diretrizes Curriculares Nacionais referidas.

Proposta Pedagógica (Adequação)

Os processos retornaram a este Conselho, em 11 de junho de 2006, sendo anexado o protocolado n^o 9.372.563-8 e ofício n^o 202/2007, de 25 de maio de 2007, do Diretor da FECEA, com a seguinte proposição:

“Considerando que por força da Resolução n^o 4 de julho de 2005, as habilitações de Empresas, Pública, Hospitalar e Comércio Exterior do Curso de Graduação em Administração, ofertadas pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, **foram extintas**, é que para o Vestibular de Inverno que realizar-se-á nos dias 21 e 22 de julho de 2007 estamos ofertando as seguintes vagas:



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

- Administração (diurno) – 50 vagas;
- Administração (noturno) – 140 vagas;
- Total – 190 vagas.
- (...)” (cf. fl. 259)

A proposta pedagógica de adequação do curso de graduação em Administração – Bacharelado, às diretrizes curriculares nacionais (Resolução CNE/CES n^o 4/2005) apresenta as seguintes características:

Curso: Administração

Modalidade: Bacharelado

Carga horária: 3.120 (três mil, cento e vinte) horas

Funcionamento: Diurno e noturno

Regime de matrícula: Seriado anual

Vagas anuais: 190 sendo, 50 vagas para o período diurno e 140 vagas para o período noturno.

Período de integralização: mínimo 4 e máximo de 7 anos

Currículo Pleno

Disciplinas de Formação Básica (Obrigatórias) - 1020 h

Disciplinas	Dep.	H	Série
Sociologia	Hum.	60	1 ^a
Filosofia	Hum	60	2 ^a
Contabilidade Geral	Cont	60	1 ^a
Psicologia Aplicada à Administração	Hum	60	2 ^a
Direito Social e Trabalhista	Hum	90	3 ^a
Direito Comercial	Hum	60	2 ^a
Metodologia Científica	Hum	60	1 ^a
Metodologia de Pesquisa e Científica	Hum	60	3 ^a
Formação do Brasil Contemporâneo	Econ	60	1 ^a
Economia Aplicada à Administração	Econ	90	1 ^a
Administração: introdução e teorias	Adm	120	1 ^a
Ciência Política	Hum	60	2 ^a
Desenvolvimento Econômico	Econ	60	2 ^a
Responsabilidade Social	Hum	60	1 ^a
Instituições de Direito Público e Privado	Hum	60	1 ^a



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

Disciplinas de Formação Profissional (Obrigatórias) - 930 h

Disciplinas	Dep	H	Série
Comportamento Organizacional	Hum	90	3 ^a
Administração de Recursos Humanos	Adm	120	2 ^a
Administração da Produção e Operações	Adm	120	3 ^a
Administração de Sistemas de Informação	Adm	60	3 ^a
Finanças	Econ	120	3 ^a
Planejamento Estratégico, Qualidade e Produtividade.	Adm	120	3 ^a
Marketing	Adm	120	2 ^a
Empreendedorismo	Adm	120	4 ^a
Jogos de Empresas	Adm	60	4 ^a

Disciplinas de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias (Obrigatórias) 330 h

Disciplinas	Dep.	H	Série
Matemática Aplicada	Met.Quant	120	1 ^a
Estatística	Met.Quant	120	2 ^a
Matemática Financeira	Met.Quant.	90	2 ^a

Disciplinas de Formação Complementar (Optativas) (*)

Disciplinas	Dep.	H	Série
Administração em Serviços de Saúde	Adm	120	4 ^a
Administração em Comércio Exterior	Adm	120	4 ^a
Administração Pública	Adm	120	4 ^a
Liderança Situacional	Hum	60	4 ^a
Informática	Meq	60	4 ^a

(*) Como disciplinas de Formação Complementar o aluno poderá escolher obrigatoriamente três dentre as oferecidas.



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

Disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado – 360 h

Disciplinas	Dep.	H	Série
Estágio Supervisionado (em sala)	Adm	90	3 ^a
Seminário de Orientação de Estágio	Adm	60	4 ^a
Estágio Supervisionado na Empresa (na empresa)	Adm	210	4 ^a

TOTAL DE HORAS / AULA		
Conteúdos	Disciplinas	H
Conteúdos de Formação Básica	15	1020
Conteúdos de Formação Profissional	09	930
Conteúdos de Estudos Quantitativos	03	330
Conteúdos de Formação Complementar	03	360
Estágio Curricular Supervisionado	03	360
Atividade Acadêmica Complementar	01	120
Total	34	3120

Matriz Curricular

1ª SÉRIE	H/semanais	C/H
Sociologia	02	60
Contabilidade Geral	02	60
Metodologia Científica	02	60
Formação do Brasil Contemporâneo	02	60
Economia Aplicada à Administração	03	90
Administração: introdução e teorias	04	120
Matemática Aplicada	04	120
Filosofia	02	60
Responsabilidade Social	02	60
Instituições de Direito Público e Privado	02	60
Total	25	750
Atividade Acadêmica Complementar	01	30
2ª SÉRIE	H/semanais	C/H
Psicologia Aplicada a Administração	02	60
Direito Comercial	02	60
Contabilidade Aplicada à Administração	02	60
Desenvolvimento Econômico	02	60
Administração de Recursos Humanos	04	120
Estatística	04	120



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

Matemática Financeira	03	90
Ciência Política	02	60
Marketing	04	120
Total	25	750
Atividade Acadêmica Complementar	01	30
3ª SÉRIE	H/semanais	C/H
Direito Social e Trabalhista	03	90
Administração de Sistema de Informação	02	60
Administração da Produção e Operações	04	120
Planejamento Estratégico, Qualidade e Produtividade	04	120
Metodologia de Pesquisa Científica	02	60
Finanças	04	120
Comportamento Organizacional	03	90
Estágio Supervisionado (em sala)	03	90
Total	25	750
Atividade Acadêmica Complementar	01	30
4ª SÉRIE	H/semanais	C/H
Optativa 1	04	120
Optativa 1	04	120
Optativa 2	02	60
Jogos de Empresas	02	60
Seminário de Orientação de Estágio	02	60
Empreendedorismo	04	120
Estágio Supervisionado (na empresa)	07	210
Total	25	750
Atividade Acadêmica Complementar	01	30
Carga Horária Total		3120h

Relatório da Comissão Verificadora (adendo)

Em cumprimento ao recomendado na Informação aprovada na Câmara de Educação Superior/CEE-PR, de 8 de fevereiro de 2007, o Perito, **Professor Doutor Álvaro de Oliveira Borges Filho**, emitiu adendo ao Relatório inicial, sendo anexado às folhas 244 à 256, de onde extraímos as considerações finais:

“Diante do (...) exposto, da análise do processo e da visita de verificação ‘*in loco*’, somos de parecer que a instituição, preenche os requisitos necessários para o reconhecimento (Renovação) do curso ora pleiteado, no âmbito desta perícia, que versa sobre estrutura, funcionamento e Projeto Político Pedagógico. Quanto às vagas, uma vez que não seria indicado diminuir vagas em uma IES pública, considerando que houve conversações entre a FECEA, SETI e Perito e, numa interpretação favorável à segunda parte do texto do ofício 202/2007-DIR/FECEA que dimensiona 190 vagas para o vestibular de inverno para o Curso de



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

Bacharelado em Administração, entende-se como adequado o pleito para a destinação de 190 vagas para o concurso vestibular de inverno para o curso em questão. Recomenda-se que a FECEA deverá dimensionar novamente as turmas, ajustando o equívoco de 140 vagas, para as 190 pleiteadas, em adendo ao seu projeto, sem prejuízo do referido concurso vestibular. O destino das demais 190 vagas permanece indefinido, possivelmente com futura proposta da IES e como objeto de nova perícia, a critério do CEE e/ou da SETI.”

Coordenador do Curso

O curso de graduação em Administração – Bacharelado é coordenado pelo Professor **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, Engenheiro Agrônomo pela Escola de Agricultura Luiz de Queiroz, *Campus* de Piracicaba – USP/1967, e **Mestre em Administração Pública** pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/1989. Admitido através de concurso público como Professor Assistente, regime de trabalho T-20.

Corpo Docente

O corpo docente é constituído por 23 professores, sendo 12 (doze) mestres, 10 (dez) especialistas e 1 (um) graduado, conforme quadro disposto no Anexo I deste.

2. No Mérito

Para atendimento à Resolução CNE/CES nº 4/2005 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Administração – Bacharelado, a IES propôs a extinção das quatro habilitações e concentrou num único curso, disponibilizando, desta forma, 190 (cento e noventa vagas), as demais vagas serão destinadas a novos cursos conforme entendimento entre a IES e à mantenedora.

Comparando a estrutura curricular do curso de graduação em Administração de Empresas (em vigor), com a proposta pedagógica de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, apresentamos o quadro a seguir:



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

	Atual	Proposta para 2008
Carga horária	3.000 Horas	3.120 Horas
Estágio supervisionado	300 Horas	300 Horas
Atividades complementares	-----	120 Horas
Integralização do curso	Mínimo 4 e máximo, 7 anos	Mínimo 4 e máximo, 7 anos

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto e considerando os relatórios da Comissão Verificadora somos pela:

- a) extinção das habilitações: Comércio Exterior, Administração Pública e Administração Hospitalar do curso de graduação em Administração – Bacharelado, em cumprimento a Resolução CNE/CES n^o 4/05;
- b) alteração da nomenclatura do curso de graduação em Administração de Empresas para curso de graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com 190 (cento e noventa vagas), sendo 50 (cinquenta) vagas para o período diurno e 140 (cento e quarenta) vagas para o período noturno, a partir do início do ano letivo de 2008.

Para atendimento ao pedido inicial do Processo n^o 1160/06 protocolados n^{os} 8.833.498-1 e 9.372.563-8: renovação de reconhecimento e adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Administração – Bacharelado, às diretrizes curriculares nacionais (Resolução CNE n^o 4/05) deverá a Instituição:

- a) rever proposta pedagógica devendo contemplar os itens dispostos no Parágrafo 1^o do art. 2^o da Resolução CNE/CES n^o 4/05;
- b) adequar a proposta pedagógica em **horas** e não **horas/aula**, tendo em vista que horas/aula é um procedimento de ordem administrativa e de responsabilidade da IES com aval da sua mantenedora.



PROCESSOS N^{os} 1160, 1161, 1162 e 1163/06

- c) adequar a utilização do módulo de 30 (trinta) semanas, tendo em vista que o mesmo descumpra a Lei Federal n^o 9394/96, que prevê o cumprimento dos 200 dias letivos;

Ressalte-se a importância da IES rever essas questões não somente no âmbito do curso de Administração, mas de todos seus cursos.

Determina-se a devolução do Processo n^o 1160/06 devendo retornar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Parecer para a continuidade do seu pedido inicial.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação.

Tendo em vista que as solicitações contidas nos Processos n^o 1161, 1162 e 1163/06, protocolados sob os n^{os} 8.833.499-0, 8.833.500-7 e 8.833.501-5, estão contempladas neste Parecer, devolvam-se os respectivos à FECEA para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, de junho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de junho de 2007.